



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/242**

Centro de Custo:

25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL

Entidade:

Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 17/01/2025

Dados da Despesa										Data de Cadastro: 17/01/2025	
Exercício 2025	Órgão 5	Unid. 2	Fun. 10	S.Fun. 301	Prog. 12	P/A 2530	Rec. 4011	Cat. Desp. 3339030040000000	Despesa GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS MATERIAL DE CONSUMO	Cód 5695	Total por Despesa R\$10.036,54
									3339030000000000	5404	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitario	Val.Total
1	5695	7131 - CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 0,4L	UN	38,0172	264.0000	10.036,54
Fornecedor		11962 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA				
Totalizador do tipo médio de cotação					264.0000	10.036,54
					38,0172	264.0000
					264.0000	10.036,54

SUPERVIS

Complemento e Assinaturas

Descrição Aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

Justificativa: Aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/29

Centro de Custo:

25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL

Entidade:

Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 17/01/2025

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	2	10	301	12	2530	4011	3339030040000000	Despesa	5695	R\$22.823,46
								3339030000000000	GÁS E OUTROS MATERIAIS		
									ENGARRAFADOS		
									MATERIAL DE CONSUMO	5404	
									Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO		
									Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL		
									Fonte de Recurso: INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA		

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5695 7131 - CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 0,4L		UN	1,9828	264,0000	523,46
	Fornecedor					
	11962 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA					
2	5695 6500 - CARGA OXIGÊNIO MEDICINAL. COMPLEMENTO: 1m3		m³	30,0000	264,0000	7.920,00
	Fornecedor					
	11962 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA					
3	5695 808 - CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 7L		UN	10,0000	264,0000	7.920,00
	Fornecedor					
	11962 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA				396,0000	3.960,00
4	5695 6500 - CARGA OXIGÊNIO MEDICINAL. COMPLEMENTO: 10m3		m³	10,0000	396,0000	3.960,00
	Fornecedor					
	11962 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA				565,0000	5.650,00
5	5695 14010 - CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 3m³		UN	15,0000	565,0000	5.650,00
	Fornecedor					
	11962 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA				318,0000	4.770,00
Totalizador do tipo médio de cotação					318,0000	4.770,00
					66,9828	1.807,0000
						22.823,46

Complemento e Assinaturas

Descrição Aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

Justificativa: Aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº48

Processo de Compra: null

Data: 21/01/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	5404	5404
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA
Recurso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	32.860,00
Valor Reservado:	32.860,00-
Saldo Atual:	0,00

Histórico

RD 015/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	40	un	Carga oxigênio medicinal cil. Alum 0,4 m ³
2	30	un	Carga oxigênio medicinal cil. aço 1 m ²
3	10	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 7 m ³
4	10	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 10 m ³
5	15	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 3 m ³

4. Os itens deverão ser cotados com valor total.

5. A data limite para o envio da cotação é 16 de janeiro de 2025.

Coronel Pilar, 13 de janeiro de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

de Empresas

atuação

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

atuto

Necessidade da Secretaria: Aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

h o

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

A justificativa desta aquisição refere-se à necessidade de oxigênio medicinal para atendimento a eventos respiratórios agudos imediatos com o objetivo de ventilar, oxigenar e também durante o transporte de pacientes para atendimentos em outras cidades. Sendo assim, com a aquisição requerida, busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de oxigênio medicinal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 50, 51, 52, 53 e 54.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
 - c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
 - e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
 - f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
 - g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.
- 3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

Empresa

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

do to

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

fi

3.1.4. Habilitação Técnica:

a) Autorização de Funcionamento das Empresas (AFE) emitido pela ANVISA que autoriza a fabricação e/ou envasamento de gases medicinais. No caso de o(a) Proponente ser um(a) distribuidor(a) de gases medicinais, deverá apresentar a AFE do(a) fabricante que representa.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela ANVISA em nome do(a) Proponente, assegurando que os processos de fabricação seguem rigorosos padrões de qualidade.

c) Certificado de Conformidade Técnica, garantindo que o equipamento atende aos padrões técnicos exigidos.

d) Alvará de Licença Sanitária, de titularidade do(a) Proponente, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do(a) Proponente, atualizada, pertinente com o objeto licitado, autorizando exercer a atividade de comercialização e/ou fabricação/envasamento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

3.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.2.1. O Contrato terá vigência até que todas as recargas contratadas sejam efetivamente entregues.

3.2.2. Os tubos de oxigênio medicinal deverão ser recarregados, de acordo com a Nota de Empenho, no Posto de Saúde, Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, das 8h às 11h e/ou das 13h às 16h, conforme necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

3.2.3. O(A) Contratado(a) deverá assegurar que as recargas de oxigênio medicinal sejam armazenadas e transportadas em condições adequadas, conforme as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a integridade e a qualidade do produto até o momento da entrega no Posto de Saúde. A entrega deverá ser feita de forma que o oxigênio medicinal esteja pronto para uso imediato, sem comprometer sua eficácia e segurança.

3.2.4. O(A) Contratado(a) tem o dever de fornecer Nota Fiscal em cada recarga (independentemente da quantidade e/ou valor). Não serão aceitas recargas sem a Nota Fiscal correspondente.

3.2.5. As despesas decorrentes do cumprimento do Contrato, incluindo o transporte para a recarga, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(a) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contrato;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 3.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.
- 3.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.
- 3.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- 3.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 3.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 3.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As recargas a serem adquiridas estão descritas no quadro a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	40	un	Carga oxigênio medicinal cil. Alum 0,4 m ³
2	30	un	Carga oxigênio medicinal cil.aço 1 m ²
3	10	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 7 m ³
4	10	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 10 m ³
5	15	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 3 m ³

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de materiais ambulatoriais.

Neste sentido, os orçamentos dos potenciais fornecedores, com os preços unitários de cada item, assim como o preço unitário calculado pela média dos preços obtidos pelo Banco de Preços estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	SOLDA ALTO URUGUAI	TONELLO GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	BANCO DE PREÇOS
1	40	un	Carga oxigênio medicinal cil. Alum 0,4 m ³	Não atendem ao Município	R\$ 264,00	R\$ 393,74
2	30	un	Carga oxigênio medicinal cil.aço 1 m ²		R\$ 264,00	R\$ 268,63
3	10	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 7 m ³		R\$ 396,00	R\$ 444,03
4	10	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 10 m ³		R\$ 565,00	R\$ 700,65
5	15	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 3 m ³		R\$ 318,00	R\$ 408,92
TOTAL	-	-	-	-	R\$ 32.860,00	R\$ 41.389,10

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 32.860,00 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de recargas de oxigênio medicinal, conforme o quadro a seguir, para a continuidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	40	un	Carga oxigênio medicinal cil. Alum 0,4 m ³
2	30	un	Carga oxigênio medicinal cil.aço 1 m ²
3	10	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 7 m ³
4	10	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 10 m ³
5	15	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 3 m ³

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não parcelada para as recargas de oxigênio medicinal é necessária para garantir a uniformidade na qualidade do produto, assegurar a continuidade dos serviços de saúde e facilitar a gestão administrativa, evitando complicações logísticas e o risco de desabastecimento que poderiam ocorrer com múltiplos contratos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Objetiva-se garantir tratamento equitativo e competição justa entre os(as) proponentes, além de prevenir a contratação com valores superiores aos praticados no mercado, preços claramente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato.

9.2. Almeja-se selecionar a proposta que atenda à necessidade descrita e que seja mais vantajosa para a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato, e Enfermeira, Odete Schmitz, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

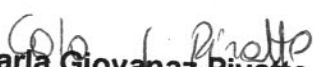
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 13 de janeiro de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de recargas de oxigênio medicinal para continuidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até que todas as recargas contratadas sejam efetivamente entregues.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de recargas de oxigênio medicinal, conforme o quadro a seguir, para a continuidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	40	un	Carga oxigênio medicinal cil. Alum 0,4 m ³
2	30	un	Carga oxigênio medicinal cil.aço 1 m ²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3	10	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 7 m ³
4	10	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 10 m ³
5	15	un	Carga oxigênio gasoso medicinal 3 m ³

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
 - b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
 - c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
 - e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
 - f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
 - g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.
- 4.1.2.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

4.1.4. Habilitação Técnica:

a) Autorização de Funcionamento das Empresas (AFE) emitido pela ANVISA que autoriza a fabricação e/ou envasamento de gases medicinais. No caso de o(a) Proponente ser um(a) distribuidor(a) de gases medicinais, deverá apresentar a AFE do(a) fabricante que representa.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela ANVISA em nome do(a) Proponente, assegurando que os processos de fabricação seguem rigorosos padrões de qualidade.

c) Certificado de Conformidade Técnica, garantindo que o equipamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

atende aos padrões técnicos exigidos.

d) Alvará de Licença Sanitária, de titularidade do(a) Proponente, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do(a) Proponente, atualizada, pertinente com o objeto licitado, autorizando exercer a atividade de comercialização e/ou fabricação/envasamento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

4.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até que todas as recargas contratadas sejam efetivamente entregues.

4.2.2. Os tubos de oxigênio medicinal deverão ser recarregados, de acordo com a Nota de Empenho, no Posto de Saúde, Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, das 8h às 11h e/ou das 13h às 16h, conforme necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

4.2.3. O(A) Contratado(a) deverá assegurar que as recargas de oxigênio medicinal sejam armazenadas e transportadas em condições adequadas, conforme as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a integridade e a qualidade do produto até o momento da entrega no Posto de Saúde. A entrega deverá ser feita de forma que o oxigênio medicinal esteja pronto para uso imediato, sem comprometer sua eficácia e segurança.

4.2.4. O(A) Contratado(a) tem o dever de fornecer Nota Fiscal em cada recarga (independentemente da quantidade e/ou valor). Não serão aceitas recargas sem a Nota Fiscal correspondente.

4.2.5. As despesas decorrentes do cumprimento do Contrato, incluindo o transporte para a recarga, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

- 4.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato, e Enfermeira, Odete Schmitz, como Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 32.860,00 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

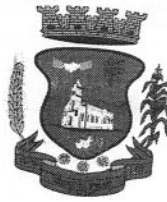
O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
ATIVIDADE 2530 – ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
3.3.3.90.30.04.00.00.00 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS (5695)

Coronel Pilar, 13 de janeiro de 2025.

Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/29
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo referente a aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

Vem à esta assessoria o referido processo instruído com solicitação de compra; Aviso de Dispensa de Licitação, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; publicação da intenção de contratar, orçamento e pesquisa de preços em site de especializado, e documentos para habilitação da empresa que apresentou o orçamento de menor valor.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

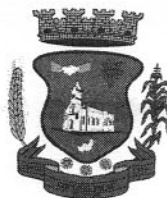
Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os documentos exigidos pelos Incisos I e II foram apresentados de forma satisfatória. É de se salientar que quanto ao Inciso II, pesquisa de mercado, o artigo 23, inciso IV, da referida Lei, prevê a apresentação de 3 orçamentos com data menor do que 6 meses para validar que o preço praticado é o de mercado, sendo esta a melhor forma de aferição do preço para a realidade local, nos termos do Decreto 022, de 20 de março de 2024.

Consta nos autos pesquisa em repositório de preços demonstrando a compatibilidade de valores.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social justificou a necessidade da contratação:

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

A justificativa desta aquisição refere-se à necessidade de oxigênio medicinal para atendimento a eventos respiratórios agudos imediatos com o objetivo de ventilar, oxigenar e também durante o transporte de pacientes para atendimentos em outras cidades. Sendo assim, com a aquisição requerida, busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de oxigênio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

medicinal.

Desta forma, verifica-se a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

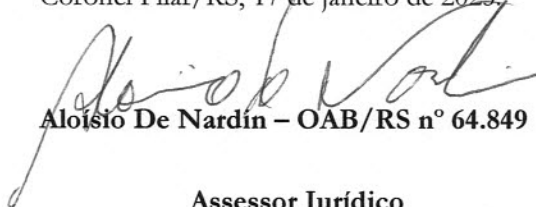
Outrossim, verifico que os elementos essenciais da licitação estão observados.

O valor da compra é de R\$ 32.860,00;

Portanto, verifico que o processo está bem instruído, sendo caso de dispensa de licitação pela aplicação do artigo 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, seguindo o rito do artigo 72, da referida Lei.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 17 de janeiro de 2025.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessor Jurídico

Prefeitura de Coronel Pilar

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Coronel Pilar, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte licitação em seu site oficial:

Dispensa: 015/2025

Órgão: Prefeitura de Coronel Pilar

Data de Publicação: 13/01/2025

Descrição/Objeto

AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

Disponibilizado na subseção **Licitações** do grupo **Licitações** através do endereço eletrônico:

<https://acessoainformacao.coronelpilar.rs.gov.br/informacao/licitacao/id=17>

Carimbo e assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 15/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Coronel Pilar, 14 de abril de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal